

equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ora, a empresa representante da Artista preterida, é a empresa representante da mesma, e o preço proposto de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), compreende toda sua estrutura musical (banda) para apresentação em praça pública, em espaço aberto, e atende aos anseios da municipalidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A artista e banda apresentada no processo, é uma artista de renome regional e nacional, já conhecida e de grande aceitação na cidade de JUREMA e região, e mais, muito conhecida em todo norte e nordeste, e demais regiões do nosso imenso País, sendo que a mesma já se apresentou em outras oportunidades em cidades da nossa região, e várias outras cidades do estado do Piauí, e com várias apresentações musicais em cidades de outros estados da federação, o que o torna uma artista já de repercussão regional e nacional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Podendo inclusive ser determinada a inexigibilidade do certame.



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Por isso, submetido o expediente à apreciação do Presidente da CPL para reconhecimento da inexigibilidade, opinamos pela contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É o nosso parecer. S. M. J.

JUREMA (PI), 29 de Abril de 2022.

Assessor Jurídico do Município
OAB N°.